

# *Aspectos críticos do Substitutivo da proposta do Novo Marco Regulatório da Mineração*

MARIA Amélia Enríquez  
(Secretária Adjunta SEICOM - PA)



# Antecedentes...

- \* 18 de julho 2013 proposta de Novo Marco Regulatório encaminhada ao Congresso
- \* Novembro 2013 , proposta do substitutivo
- \* Avanços importantes e Necessidades de Ajustes

# Avanços

- \* Definições das alíquotas em lei – dá mais segurança a quem paga e quem se beneficia
- \* Calibragem das alíquotas de acordo com o papel do bem mineral na socioeconomia brasileira
- \* Definição dos direitos do proprietário público
- \* Benefícios aos municípios não mineradores que sofrem das externalidades socioeconômicas da mineração

# Comentários de ordem geral

1. O substitutivo mantém o **caráter centralizador da política mineral** e ignora o fato de que vários Estados criaram a taxa mineral, pois não aproveita para regulamentar o inciso XI do art 23 da Constituição Federal que diz:

**Art. 23.** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;*

## Art 1º do substitutivo diz que compete a ANM (União)

*“A organização inclui, entre outros aspectos, a regulação, disciplinamento e fiscalização da pesquisa, lavra, beneficiamento, comercialização e uso dos recursos minerais”.*

Os Estados de Minas Gerais, Pará e Amapá criaram uma taxa para o acompanhamento e monitoramento da atividade mineral, ao abrigo da CF 88 art 23 que trata das competências comuns.

Essa iniciativa é a materialização do descontentamento desses Entes com o atual modelo

# Observações específicas: Artigo 5º

**Está ambíguo** e aposta na ineficiência do poder público responsável pela fiscalização para repassar o ônus da conta da recuperação ambiental:

*“Art. 5º O governo federal criará programas específicos destinados à **recuperação do meio ambiente degradado pela atividade de mineração, financiados por fundo próprio, quando o passivo ambiental seja decorrência de ação ou omissão reconhecidamente de responsabilidade do Poder Público.**”*

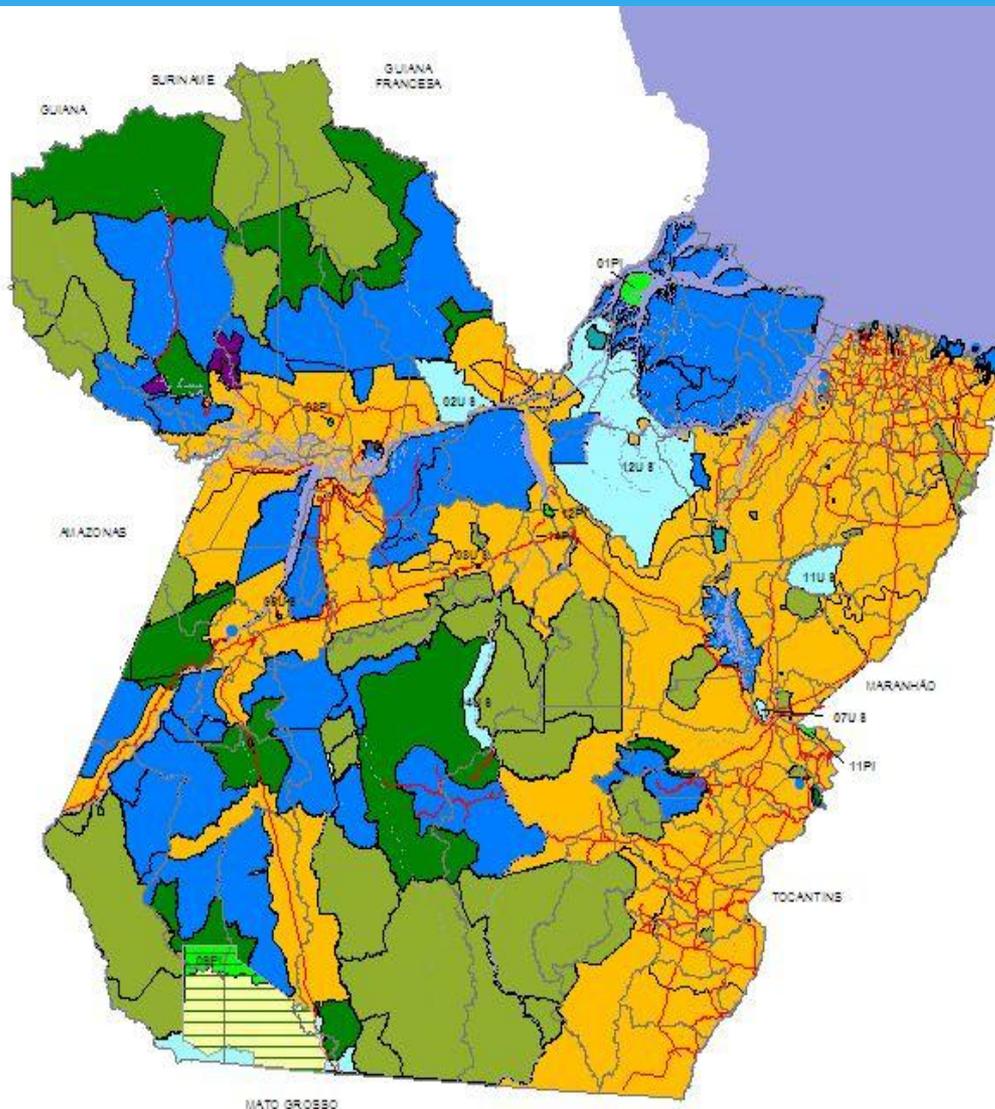
# Artigo 5º

- \* a responsabilidade de recuperar a área é do minerador. Na maioria dos países com forte atividade mineral exige-se **depósito de caução**, que é uma espécie de **garantia financeira para a recomposição da área degradada no pós fechamento de mina**
- \* Caso o artigo seja mantido vai ser ruim para as empresas e vai atrasar ainda mais **o licenciamento ambiental**, pois quem vai querer responder por essa omissão? Isso conflita com o paragrafo único do Artigo 8º.
- \* Sugere-se a supressão de todo o Artigo 5º, devido a essa ambiguidade, além de que, na hipótese de criação de Fundo, todo o recurso vai para o Governo Federal, sem nenhuma participação dos Governos Estaduais.

# Artigo 10

- \* § 2º deverá estar explícito “**proprietário público ou privado**”, para não dar margem a dúvidas de que o Estado possa, de fato, ter acesso à cota-parte da CFEM quando for o proprietário.
- \* Apenas no caso de Carajás as perdas estimadas estão em torno de R\$ 2 bilhões;

# GESTÃO TERRITORIAL



## ZONA DE CONSERVAÇÃO

### GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

<span style="display:inline-block; width:15px; height:15px; background-color:#008000;"></span>	Criadas (fed. estadual, mun)	10,24%
<span style="display:inline-block; width:15px; height:15px; background-color:#00FF00;"></span>	Propostas pelo MACROZEE ainda a serem criadas	2,07%
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12,31 %</b>

### GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL

<span style="display:inline-block; width:15px; height:15px; background-color:#0000FF;"></span>	Criadas (fed. estad. mun. part.)	22,49%
<span style="display:inline-block; width:15px; height:15px; background-color:#00FFFF;"></span>	Propostas pelo MACROZEE ainda a serem criadas	4,51%
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>27,00 %</b>

**TOTAL DE UCs criadas e propostas 39,31 %**

<span style="display:inline-block; width:15px; height:15px; background-color:#90EE90;"></span>	Terras Indígenas	24,80%
<span style="display:inline-block; width:15px; height:15px; background-color:#000000;"></span>	Terras Quilombolas	0,5%
	Projeções TI + Quilombolas	4,00 %
	(estas ocorrerão na Zona de Consolid. e expansão)	

**TOTAL 68,61 %**  
**(856.039,77 Km<sup>2</sup>)**

**ZONA DE CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO ATIV. PRODUTIVAS**

**TOTAL 31,39 %**  
**(391.649,73 Km<sup>2</sup>)**

- O Estado deve ter voz na determinação de critérios para as novas áreas de Concessão - investimento mínimo, conteúdo local, inclusão social etc. Incluir condicionalidades que busquem maximizar benefícios socioeconômicos e minimizar externalidades.
- Os Estados devem adotar critérios para o fechamento de minas, já que passivos e desestruturação territorial ocorrem no âmbito dos Estados. Assim, o tema fechamento de mina deve estar dentro do Código de Mineração, inclusive com o viés da questão ambiental.

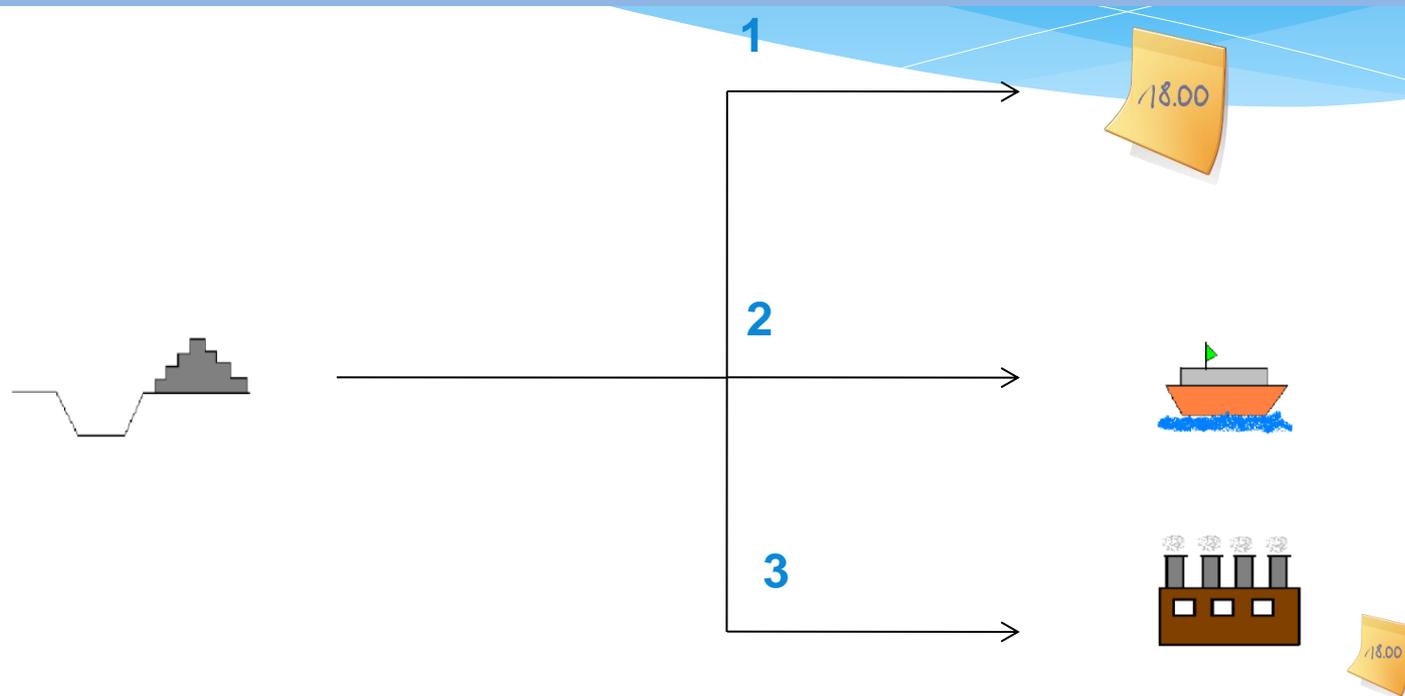
# Artigo 65

- \* *§ 1º No caso do bem mineral consumido em processo de transformação no estabelecimento minerador, em outro estabelecimento do titular dos direitos minerários, assim como em estabelecimento de empresa controladora, controlada ou coligada, a **CFEM será calculada com base no custo apurado até o momento imediatamente anterior à transformação industrial.***
- \* incluir “antes do campo de incidência do IPI” (tem tabela e é concreto) e não “antes da transformação mineral” (é passível a subjetividades)

# Artigo 65

- \* custo de produção NÃO É preço de bem mineral.
- \* Isso pode representar uma enorme perda ao Pará.
  - \* A título de exemplo, o custo apurado do minério de ferro está em torno de 9 **dólares**, mas o preço de venda já chegou a **180!**
- \* Na hipótese de inexistência de clara definição do preço do bem mineral (**vide casos**) adotar preço de referência determinado pela AMN a partir dos preços de mercado!

# Hipóteses de base de cobrança da CFEM



## Soluções:

1. Venda do bem mineral p. terceiros no Brasil = **nota fiscal – descontos**
2. Venda p. parte relacionada no exterior = **preço de referência X quantidade embarcada**
3. Produto transformado = **preço de referência X proxy conteúdo mineral X quantidade**

## 2. Instituição de Preços de Referência

### Hoje:

- Dificuldades para definição da base de cálculo nos casos de consumo do bem em processo industrial ou em transações com partes relacionadas.

### Proposta:

- A ANM deverá publicar periodicamente os **preços de referência** dos diferentes produtos minerais que constam na tabela de alíquotas.
- Estes preços de referência servirão para:
  - definição de **base de cálculo mínima**;
  - Recolhimento nos casos de comercialização de produtos que não constem na Tabela.

# Impactos para o Pará

- \* A falta de definição dos **preços de referência** afeta o controle e a fiscalização das seguintes substâncias: minério de ferro (venda para *trading*), níquel (ferro-níquel), calcário (cimento), cobre (concentrado) e outros
- \* Elas representam por volta de 90% do valor da produção mineral do Pará. Só a diferença no caso do minério de ferro significa uma perda de R\$ 145 milhões ao Pará.
- \* Isso implica em conflito de interpretação da lei e perda de receitas fundamentais para promoção do desenvolvimento das regiões produtoras.

# Seria suficiente o § 2º do Art.65

- \* *§ 2º Na impossibilidade ou dificuldade de apuração da base de cálculo prevista no § 1º, assim consideradas as situações descritas no art. 148 do Código Tributário Nacional, a **ANM poderá estabelecer valor mínimo de referência a ser utilizado como base de cálculo da CFEM**, observados os critérios definidos em regulamento.*

\*

# CFEM - Quanto à distribuição entre os Entes

- \* A distribuição dos *royalties* da água para fins de geração de energia elétrica é bem mais justa:
    - \* 40% município,
    - \* 40% Estado ,
    - \* 20% União.
  - \* No caso dos minerais poderia ser 50% município, 10% entorno não minerador, 30% Estado e 10% União
- \* **EFEITO IMÃ E EFEITO EXPULSÃO**

# Reformas em outros países

País	Data da Reforma	Reforma
Índia	2009	Alíquota variável sobre receita bruta, a depender do grau de agregação de valor. •Bauxita: 12,5% •Ouro: 2% •Ferro: 10%
	2011	Mais imposto de exportação do ferro fino e granulado para 20% (de 5% e 15%)
EUA (Nevada)	2010	5% da receita bruta
Austrália	Antes 2010	Alíquota variável sobre receita bruta, a depender do grau de agregação de valor •Bauxita;7,5 a 10% •Carvão:6,2 a 8,2% •Cobre: 2,5 a 5% •Ferro: 2,75 a 7,5%
	2010 (em discussão no Congresso)	Super Profit Tax – 30% da parcela acima do lucro normal
Chile (concentrado de cobre)	Antes 2010	4 a 5% - receita bruta com deduções
	2010	4 a 9% - receita bruta com deduções
	Após 2018	5 a 15% - receita bruta com deduções
Canadá (Quebec)	Antes 2010	12% do lucro
	2010	16% do lucro
África do Sul	2008	0,5% fixa + parte variável 9,0% a 12,5% da receita bruta, ponderada pelo EBITDA

# CFEM

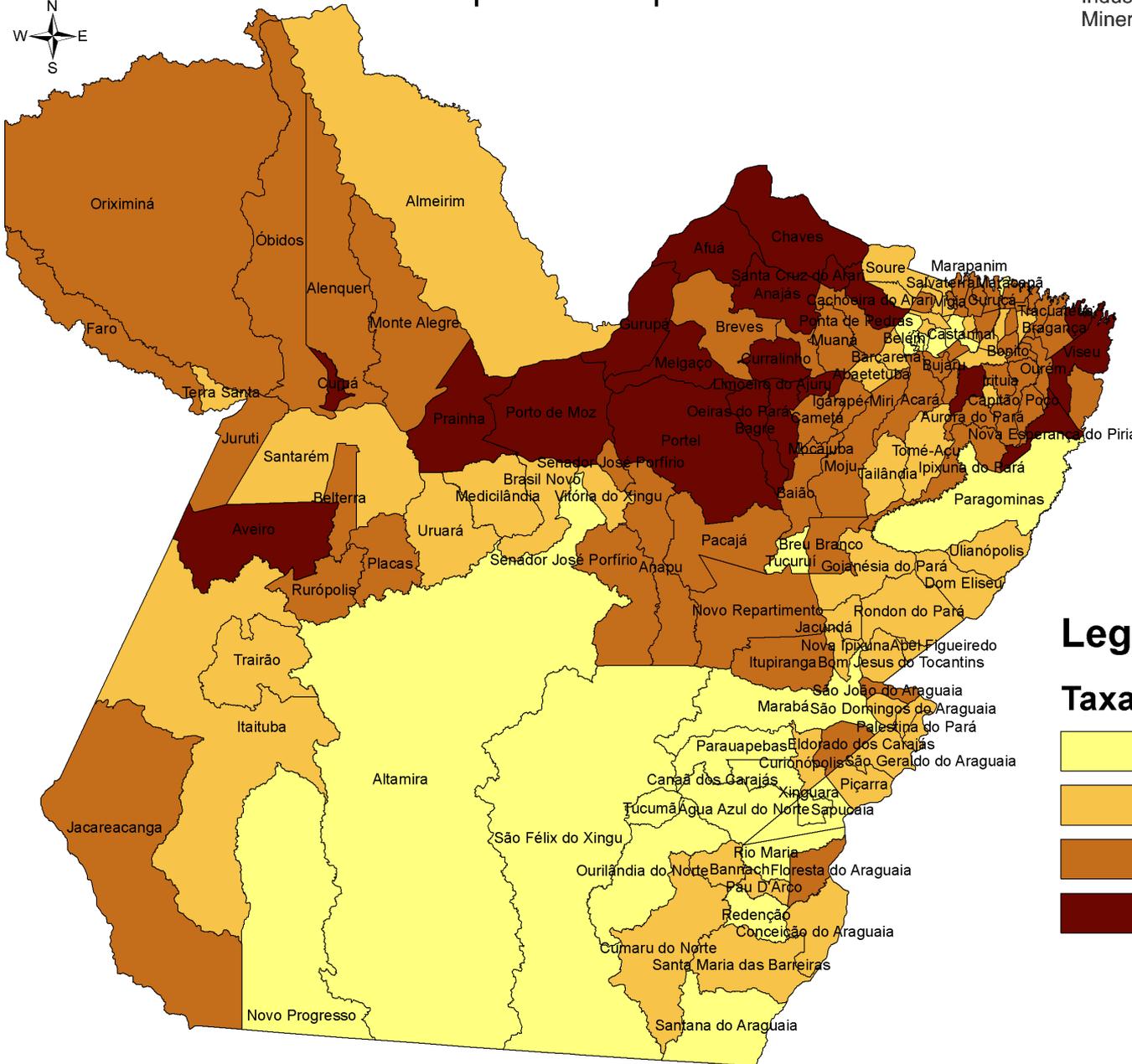
Pará é distinto de todos os outros entes estaduais – tem maior participação de seu PIB desonerado pela lei Kandir, a mineração representa 90% de suas exportações e o Estado contribui com 70% do saldo comercial brasileiro.

O sistema tributário injusto não proporciona ao Estado receitas para superação de seus indicadores socioeconômicos – um dos piores do Brasil – pobreza, analfabetismo, índice de saneamento, notas nos exames nacionais , infraestrutura física etc. – [mapa pobreza](#)

Isso é incompatível com a riqueza de seu subsolo, cuja exploração tem resultado apenas em altíssima lucratividade às empresas. Essa riqueza precisa ser melhor distribuída e aproveitada em prol do desenvolvimento integral do Estado

# Taxa de Pobreza por Município Ano 2010

Secretaria de Estado de  
Indústria, Comércio e  
Mineração

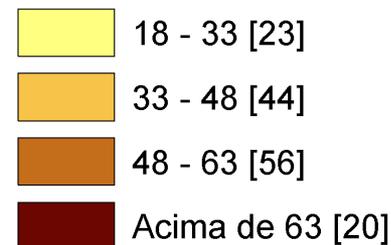


Brasil: 20,2%

Pará: 38,7%

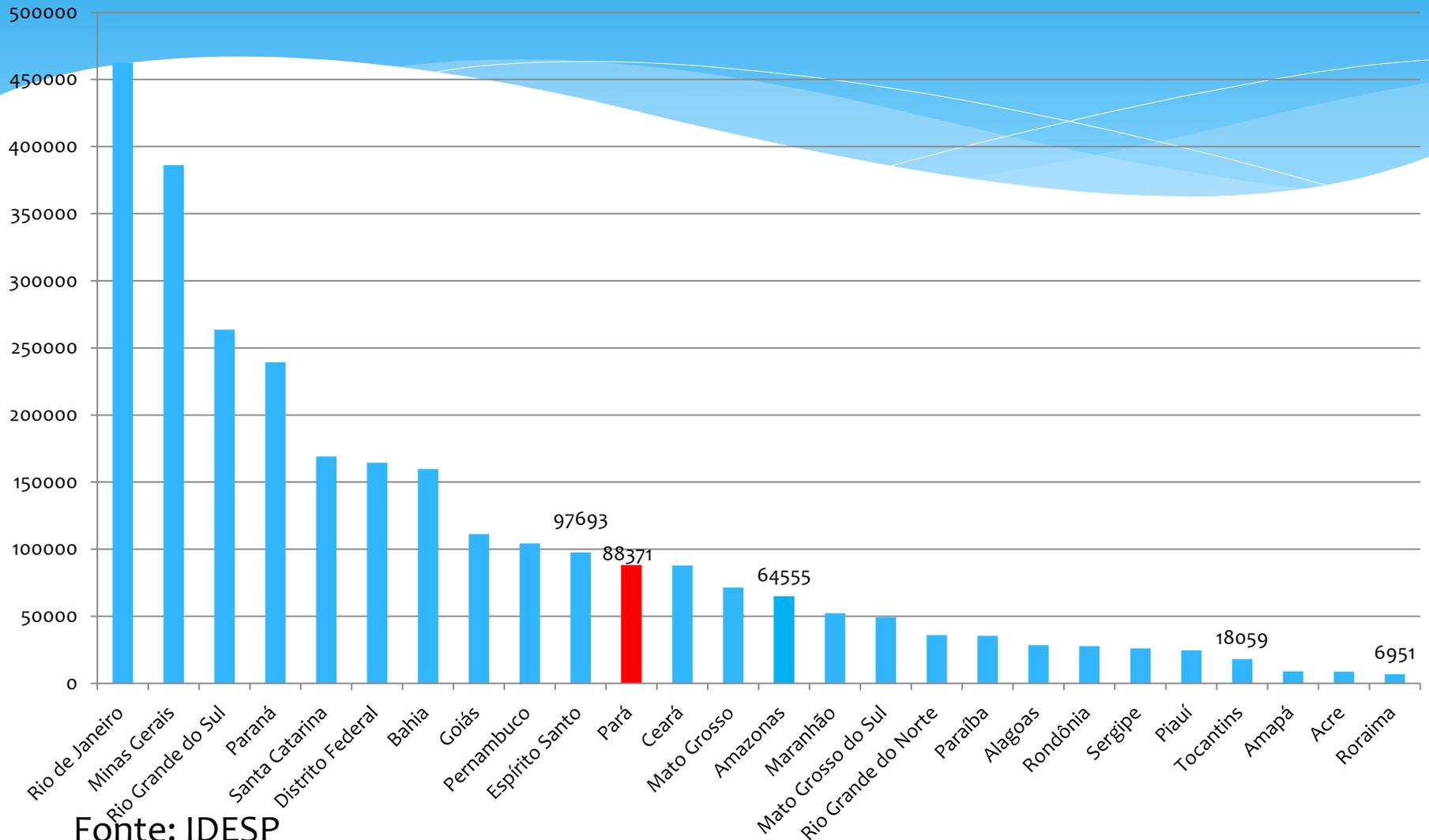
## Legenda

Taxa de Pobreza em %



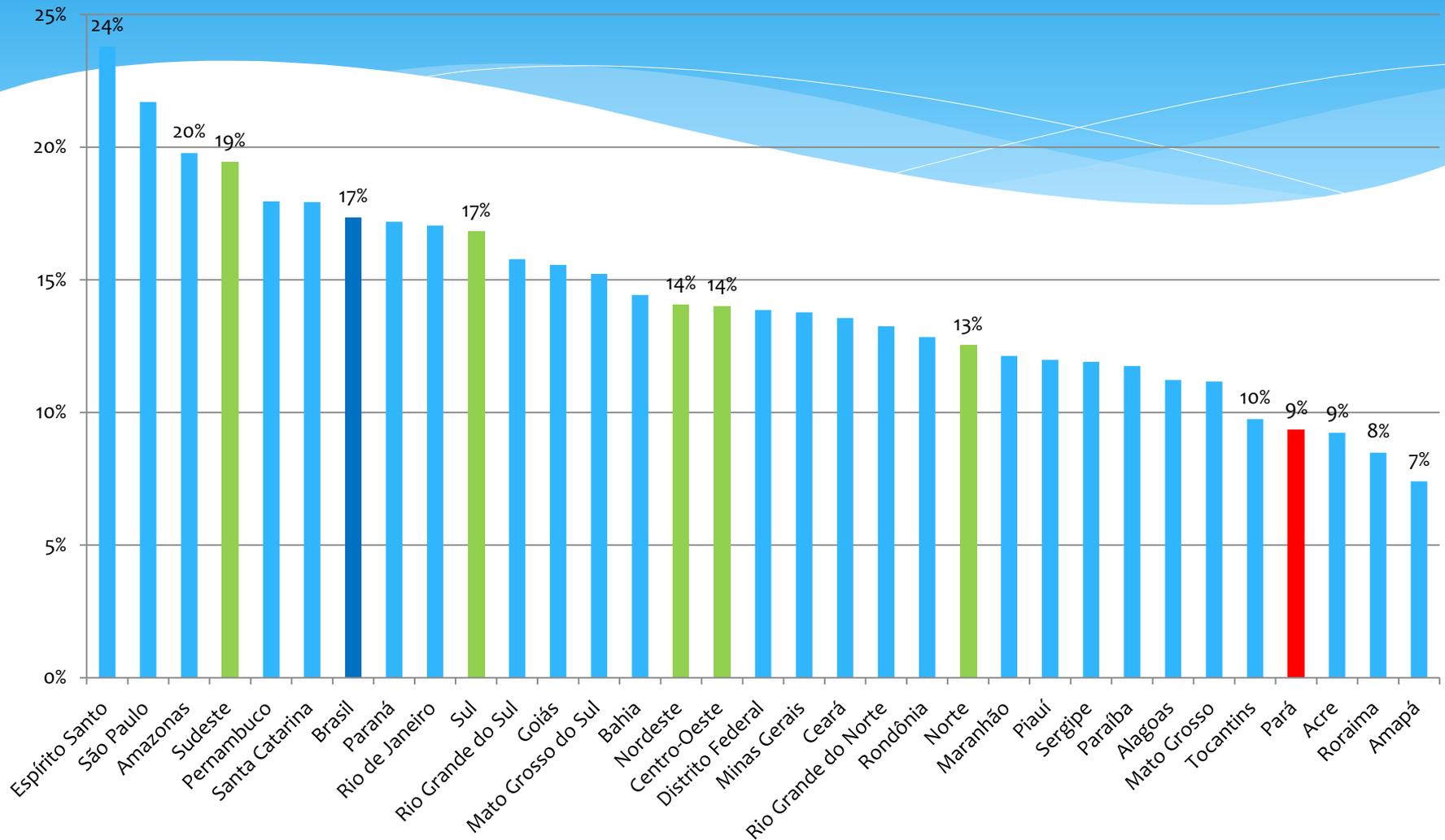
[voltar](#)

# PIB a preços de mercado (2011)

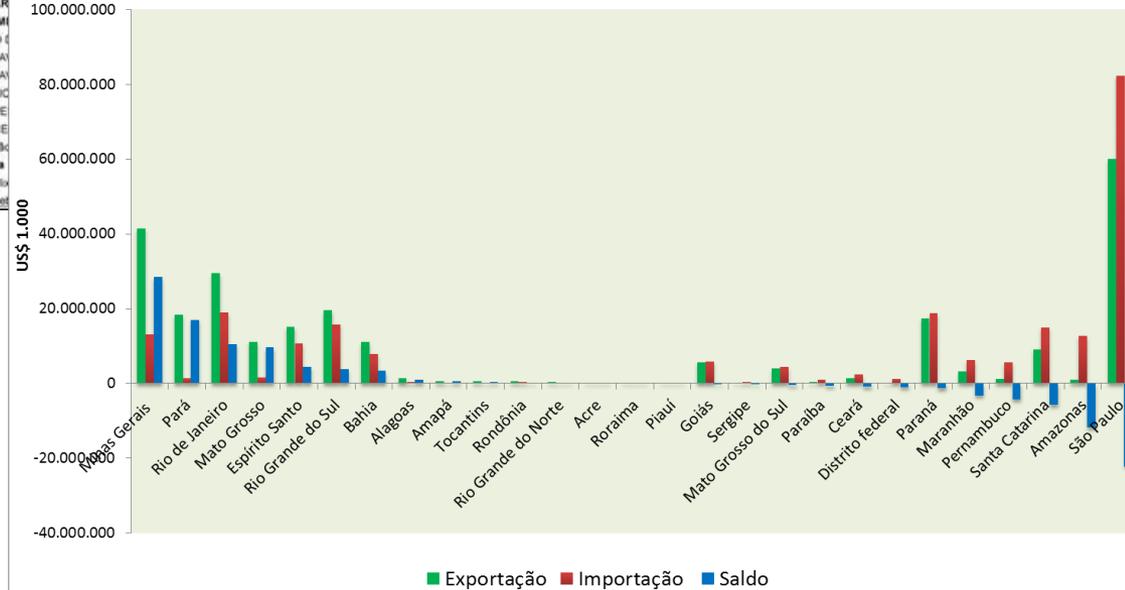
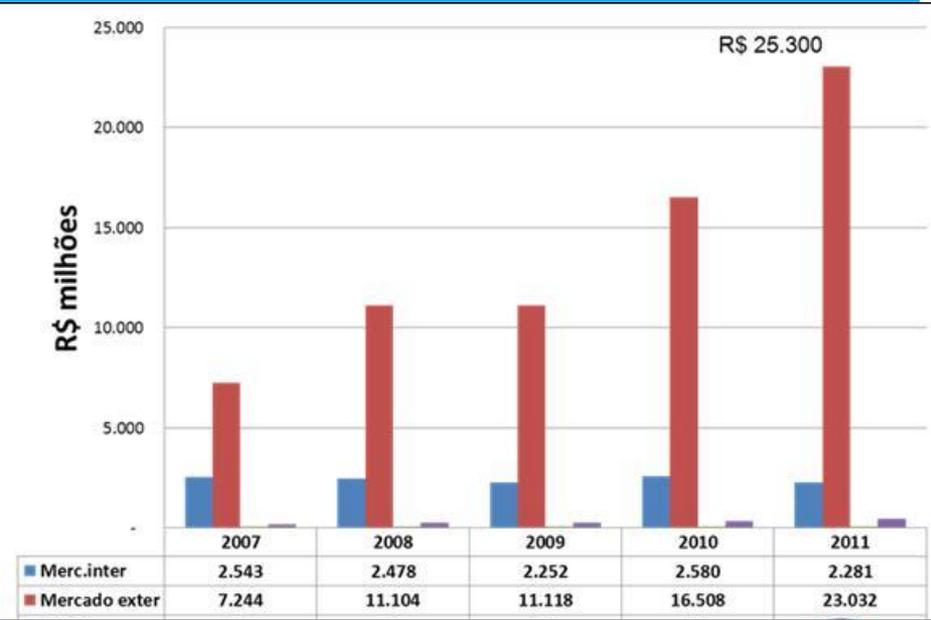
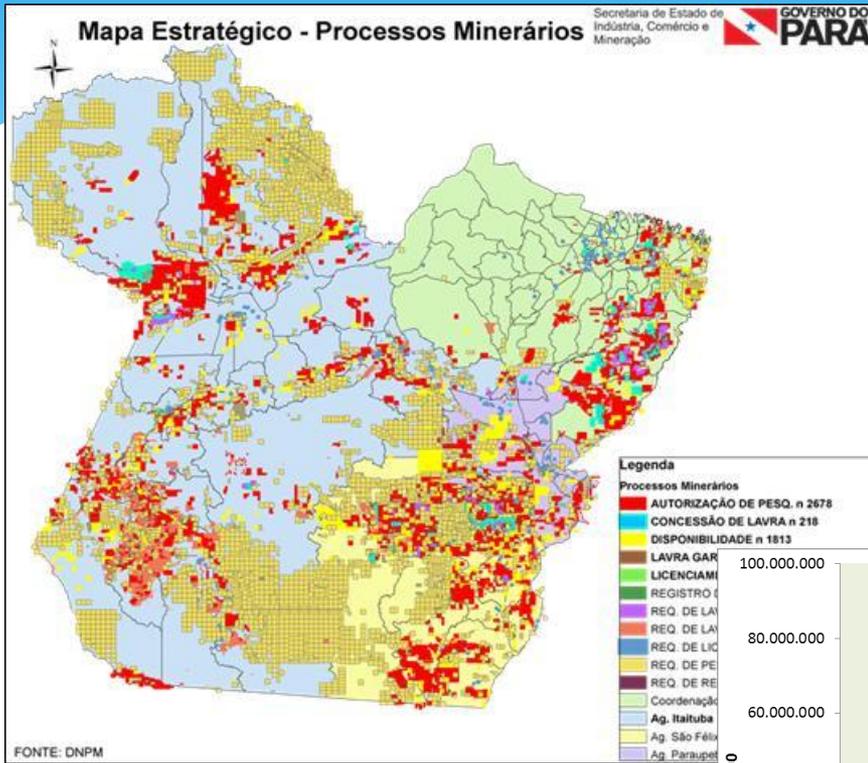


Fonte: IDESP

# Brasil: impostos como proporção do Valor Adicionado (2011)



# Dinâmica do setor mineral



# Artigo 68.

- \* A CFEM **NÃO DEVE** Ser confundida com COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.
- \* Ela é um instrumento para **CRIAR riqueza alternativa** para compensar à sociedade do ativo mineral que foi subtraído do território e que a geração futura não contará com ele.
- \* O Fundo desenvolvimento regional para diversificar a produção e promover a inclusão socioprodutiva. Da forma como está proposto no substitutivo é pura COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

# Artigo 69

- \* Afirma que a formalização da exigência dos créditos de CFEM fica sujeita ao prazo decadencial de **cinco anos** . O prazo originalmente proposto era de 10 anos!
- \* cinco passa muito rápido e rapidamente a dívida é prescrita ... Se conta com a ineficiência do órgão fiscalizador...

# Artigo 84 § 1º

- \* *Os títulos minerários poderão ser negociados nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros e*
- \* **“§ 1º Os rendimentos dos títulos minerários de que trata este Código serão isentos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas” .**
- \* **Por que esse privilégio, todo mundo não paga imposto?**

# Capitulo XIV

- \* ocupa 11 páginas! Enquanto que todo o capítulo da CFEM ocupa apenas 5 páginas
- \* está mais para regulamento do que para Lei..
- \* trás inovações incomuns na legislação minerária. Essa mercantilização dos títulos parece vir no sentido oposto ao excesso de burocratização da Lei anterior...
- \* O desafio é saber qual o meio termo adequado para assegurar uma regulação correta do bem público, mas por outro lado não sufocar o empreendedorismo e a perspectiva de ganhos do minerador?
- \* Na hipótese desse livre mercado..qual a parcela do poder público na negociação desses títulos? Isso não está claro no texto

# Quanto as alíquotas que constam nos anexos

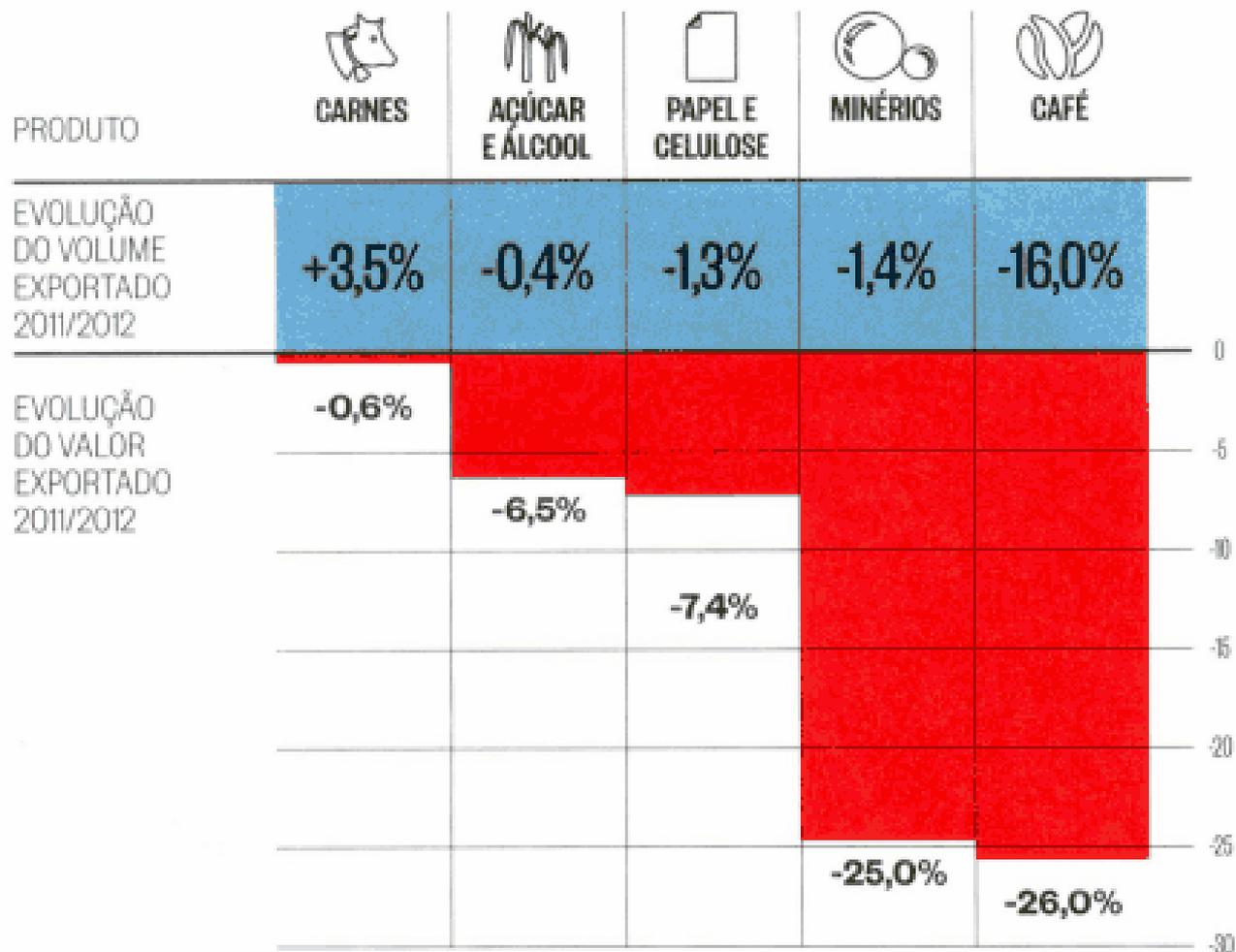
- \* Há dubiedades nas alíquotas entre fosforo (0,2%) e fosfato (2%) – que são praticamente os mesmos minerais.
- \* A Alíquota do nióbio, que é praticamente um monopólio e que o Brasil tem em abundância, está muito baixa (2%), deve ser majorada para a alíquota máxima (4%).

# Síntese

- \* A mineração tem importância decisiva para o equilíbrio das contas externas do Brasil
- \* Porém, o país ficou refém do modelo primário exportador
- \* *Sua política tributária mineral premia o exportador de commodity e pune quem agrega valor em território nacional*
- \* Assim o crescimento do país está atado na armadilha da *commodity*

# Vulnerabilidade do modelo orientado às exportações de *commodities*

Alguns produtos brasileiros vêm valendo menos





Obrigada pela atenção!

*MARIA AMÉLIA ENRÍQUEZ*

[amelia.enriquez@seicom.pa.gov.br](mailto:amelia.enriquez@seicom.pa.gov.br)

[mameliaenriquez@gmail.com](mailto:mameliaenriquez@gmail.com)